Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9432/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116174/2012
PROTOCOLO	: 1368677
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA	APARECIDA ROSA DE MORAES BORGES
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de APARECIDA ROSA DE MORAES BORGES, Professora, matriculada sob o número 4250102, Nível/Classe/Referência MAG/502/C/III, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 8667/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 13026/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Aparecida Rosa de Moraes Borges, por meio do Decreto "P" nº 967/2008, com proventos integrais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular

3006/2008, prolatada no TC/MS 2859/2008 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 3373, publicado em 15 de agosto de 2012 no DO nº 8254.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de APARECIDA ROSA DE MORAES BORGES, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 3373, publicado em 15 de agosto de 2012 no DO nº 8254.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP